

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 315/2006. — 1 — O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas comunicou, mediante avisos prévios, que os trabalhadores da empresa IBERLIM — Sociedade Técnica de Limpezas, S. A., afectos à prestação de serviços de limpeza no Hospital Garcia de Orta, E. P. E. (Almada), Hospital de D. Estefânia, Hospital dos Covões, Maternidade Bissaya Barreto e Hospital Pediátrico, farão greve das 0 às 24 horas do dia 27 de Março de 2006.

2 — A actividade dos trabalhadores de limpeza em estabelecimentos hospitalares é indispensável para que determinados serviços, nomeadamente os de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias e salas de tratamento, se encontrem nas condições necessárias ao respectivo funcionamento. Os estabelecimentos hospitalares prestam serviços que, de acordo com o n.º 1 e a alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º do Código do Trabalho, se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas à salvaguarda do direito à vida e à protecção da saúde, constitucionalmente protegidos.

3 — No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos.

A prestação de determinados serviços de limpeza em estabelecimentos hospitalares constitui uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve. A circunstância de os trabalhadores abrangidos pelo aviso prévio trabalharem para a empresa que presta os serviços de limpeza nos estabelecimentos hospitalares não afasta a obrigação de prestação de serviços mínimos sempre que esteja em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis. Na verdade, de acordo com jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, no caso de greve em empresa que preste serviços, nomeadamente de limpeza, a outra empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, se a paralisação provocada pela greve puser em causa a satisfação dessas necessidades, a obrigação de prestação de serviços mínimos também se aplica na situação de greve na empresa prestadora de serviços.

Deste modo, o Sindicato que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis a cargo do estabelecimento hospitalar, de acordo com o n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho.

4 — A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 599.º do referido Código. Contudo, a regulamentação colectiva de trabalho aplicável à prestação de serviços de limpeza não regula os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho. Porém, no aviso prévio, o Sindicato propôs assegurar como serviços mínimos apenas os que respeitem à segurança e manutenção do equipamento.

Uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio sobre a definição dos serviços mínimos, os serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social promoveram reuniões entre o Sindicato e a IBERLIM, S. A., tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 599.º Nessas reuniões, todavia, não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelo sector de actividade em causa.

5 — Os serviços de limpeza adequados a assegurar condições necessárias ao funcionamento daqueles Hospitais são os de recolha e remoção dos lixo sólidos e tóxicos, a limpeza e desinfecção dos serviços de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias e salas de tratamento, bem como das respectivas instalações sanitárias. Tendo em consideração a duração da greve e a organização do trabalho nos referidos serviços hospitalares, o número de trabalhadores neces-

sários à prestação dos serviços mínimos é determinado de acordo com um critério de proporcionalidade tendo em conta os efectivos de trabalhadores de limpeza em situações normais de funcionamento.

6 — Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º e do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1.º No período de greve abrangido pelos avisos prévios do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas para os trabalhadores da empresa IBERLIM — Sociedade Técnica de Limpezas, S. A., afectos à prestação de serviços de limpeza no Hospital Garcia de Orta, E. P. E. (Almada), Hospital de D. Estefânia (Lisboa), Hospital dos Covões (Coimbra), Maternidade Bissaya Barreto (Coimbra) e Hospital Pediátrico (Coimbra), a ocorrer das 0 às 24 horas do dia 27 de Março de 2006, o referido Sindicato e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à recolha e remoção dos lixo sólidos e tóxicos, limpeza e desinfecção dos serviços de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias e salas de tratamento, bem como das instalações sanitárias destes serviços.

2.º Os trabalhadores de limpeza necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os correspondentes a 40 % do número de trabalhadores em condições normais de actividade no mesmo período.

3.º Nos termos do n.º 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho, os meios humanos referidos no número anterior são designados pelo Sindicato que declarou a greve até quarenta e oito horas antes do início do período de greve ou, se este o não fizer, deve o empregador proceder a essa designação.

4.º Transmitem-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e à IBERLIM — Sociedade Técnica de Limpezas, S. A., para os efeitos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho, bem como aos estabelecimentos hospitalares abrangidos.

22 de Março de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4236/2006 (2.ª série). — Tendo em atenção que os candidatos João Pedro Branco Pires, Cristina Maria da Silva Jana, Ana Cristina de Amaral Teixeira, Carla Isabel Vaz Tavares de Figueiredo Capelo e Susana Cêa Trindade da Franca não tomarão posse das vagas que lhes haviam sido destinadas, torna-se pública, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 17.º do Regulamento de Estágio da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, aprovado através da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, a lista adicional de afectação dos candidatos aos locais de estágio em resultado do concurso externo de admissão ao estágio de especialidade da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de farmácia, aberto pelo aviso n.º 18 121/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 2000, com as alterações introduzidas pelo aviso n.º 496/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 2001:

Lista nominal de candidatos	Local de colocação
Elisa da Conceição Agostinho Lourenço Alves. Sónia Maria Martins Godinho	Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, E. P. E. Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.
Isabel Carolina Serra	Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, E. P. E.
Daniela Sant'Ana Lopes Malheiro da Silva. Cristóvão Marques Junqueira	Hospital de Sousa Martins, Guarda. Hospital de Santa Maria, E. P. E.

10 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.